

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N.º 2101/2012.
DE 25 DE ABRIL DE 2012**

ALTERA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1265, de 23 de julho de 1997, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Nos casos de emergência, em que ocorra riscos à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do art. 37, da Carta Magna, ou através de realização de convênios para disponibilização de profissionais.”

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, firmar convênio com a CAMOL – Cooperativa Agrícola Mista Ourense Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 96.704.127/0001-60, para disponibilização de profissional técnico, para atendimento dos serviços de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.

Parágrafo Único – A CAMOL, para atendimento desta demanda, disponibilizará profissional de nível superior, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, cabendo ao Município o ressarcimento de valores na ordem de R\$ 20,00 (vinte reais), à hora.

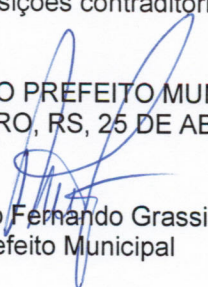
Art. 3º. Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto por decreto e transposição de dotações no valor de até R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 4º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

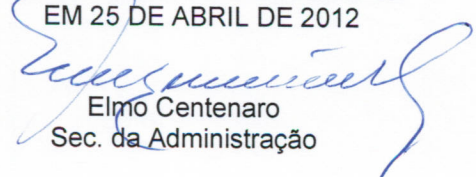
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições contraditórias, especialmente àquelas contidas na Lei Municipal n.º 1265/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE ABRIL DE 2012.


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE ABRIL DE 2012


Elmo Centenaro
Sec. da Administração